

CL-CPS-CF nº 024/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.611.949/0001-16, situada na Rua 2, nº 306, quadra 05, lotes 08/09/10, Polo Empresarial Nova Canaã II, Senador Canedo-GO, CEP 75.257-257, neste ato, representada por sua sócia **Bruna Carvalho Emerich Pazini**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG nº xx707xx SPTC/GO, CPF nº xxx.409.231-xx, residente e domiciliada em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº **202400058003175**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalações elétricas e cabeamento estruturado com fornecimento de todo material necessário e locação de equipamentos, sendo montagem e desmontagem, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de realização do evento Natal do Bem 2024 - 1º e 2ª Etapas, que ocorrerá de 14 de novembro de 2024 à 05 de janeiro de 2025, no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, Goiânia – GO, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 02/2024 - GEI/DIAF, Anexos I e II, bem como no Edital nº 108/24.

1.2 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058003175, especialmente o Termo de Referência nº 02/2024 - GEI/DIAF (64048342), Anexos I e II, bem como Edital nº 108/24 (64094374), Proposta da Contratada (66497614) e Documentação complementar da Contratada (66272945).

1.3 A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

1.4 DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL - Às empresas participantes do certame foi dada a possibilidade de realizar vistoria nos locais de instalações, do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

1.5 DA SUBCONTRATAÇÃO: É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP 006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS TESTES/VISTORIAS DOS EQUIPAMENTOS

2.1. A montagem/instalação dos itens, objeto desta contratação, conforme cronograma e Projeto Executivo aprovado, deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela OVG, impreterivelmente, até o dia 07/11/2024 às 18 horas, quando será realizado teste de verificação dos elementos.

2.2. A Contratada ainda deverá realizar, juntamente com técnicos da Contratante, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO coletiva das instalações e serviços do referido objeto, devendo estar presentes os responsáveis técnicos e legais da empresa contratada, dia 11/11/2024, às 18 horas.

2.3. Na realização dos testes, todos os equipamentos deverão estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

2.4. Caso algum equipamento não atenda às exigências técnicas, a CONTRATADA deverá adequar ou substituí-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas. A substituição somente poderá ocorrer com equipamento igual ou superior ao contratado e com aprovação da Contratante.

2.5. O não atendimento ao subitem anterior, acarretará multa contratual a ser aplicada à CONTRATADA, além da indenização e reparação pelos danos causados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Os materiais e equipamentos estimados pelo projeto de instalações elétricas (SEI n.º [62086107](#) Anexo I) do evento, encontra-se na tabela abaixo, sendo o seu quantitativo referencial. As bitolas dos cabos descritos em planta baixa deverão ser seguidas de acordo com o especificado, conforme indicação na planta baixa, quadro de cargas e diagrama unifilar:

3.2. Lote 01: Fornecimento e instalação:

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT	FORNECIMENTO	MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4")	UN	4,00	R\$ 20,00	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 100,00
02	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM	UN	1,00	R\$ 20,00	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00



	(3/4")						
03	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4")	UN	2,00	R\$ 20,00	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
04	BRAÇADEIRA GALVAN. TIPO CUNHA 3/4"	UN	10,00	R\$ 12,00	R\$ 3,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00
05	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIÂMETRO 3/4"	MT	12,00	R\$ 24,00	R\$ 6,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
06	TAMPA CEGA PARA CONDULETE DE ALUMÍNIO	UN	2,00	R\$ 6,80	R\$ 1,70	R\$ 8,50	R\$ 17,00
07	TAMPA PARA CONDULETE COM 1 MÓDULO	UN	2,00	R\$ 4,40	R\$ 1,10	R\$ 5,50	R\$ 11,00
08	TAMPA PARA CONDULETE COM 2 MÓDULO	UN	3,00	R\$ 4,40	R\$ 1,10	R\$ 5,50	R\$ 16,50
09	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES PARA CONDULETE	UN	1,00	R\$ 17,60	R\$ 4,40	R\$ 22,00	R\$ 22,00
10	TOMADA SIMPLES 2P+T 20A PARA CONDULETE	UN	1,00	R\$ 20,00	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
11	TOMADA DUPLA 2P+T 20A PARA CONDULETE	UN	3,00	R\$ 12,00	R\$ 3,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00
12	TERMINAL PARA CABOS 2,5MM ²	UN	540,00	R\$ 2,00	R\$ 0,50	R\$ 2,50	R\$ 1.350,00
13	TERMINAL PARA CABOS 4MM ²	UN	140,00	R\$ 2,08	R\$ 0,52	R\$ 2,60	R\$ 364,00
14	TERMINAL PARA CABOS 6MM ²	UN	40,00	R\$ 2,24	R\$ 0,56	R\$ 2,80	R\$ 112,00
15	TERMINAL PARA CABOS 10MM ²	UN	100,00	R\$ 3,60	R\$ 0,90	R\$ 4,50	R\$ 450,00
16	TERMINAL PARA CABOS 16MM ²	UN	35,00	R\$ 6,80	R\$ 1,70	R\$ 8,50	R\$ 297,50
17	TERMINAL PARA CABOS 25MM ²	UN	40,00	R\$ 12,00	R\$ 3,00	R\$ 15,00	R\$ 600,00
18	TERMINAL PARA CABOS 35MM ²	UN	35,00	R\$ 19,20	R\$ 4,80	R\$ 24,00	R\$ 840,00
19	TERMINAL PARA CABOS 50MM ²	UN	2,00	R\$ 20,00	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
20	TERMINAL PARA CABOS 70MM ²	UN	2,00	R\$ 22,40	R\$ 5,60	R\$ 28,00	R\$ 56,00
21	TERMINAL PARA CABOS 120MM ²	UN	20,00	R\$ 25,60	R\$ 6,40	R\$ 32,00	R\$ 640,00
22	TERMINAL PARA CABOS 400MM ²	UN	8,00	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 400,00
23	QUADRO DE COMANDO 1200X600X200MM	UN	1,00	R\$ 3.952,80	R\$ 988,20	R\$ 4.941,00	R\$ 4.941,00
24	QUADRO DE COMANDO	UN	4,00	R\$ 2.800,00	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00



	800X600X200MM						
25	QUADRO DE COMANDO 600X600X200MM	UN	4,00	R\$ 2.400,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
26	QUADRO DE COMANDO 500X500X200MM	UN	3,00	R\$ 2.240,00	R\$ 560,00	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
27	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 32A – 10kA	UN	29,00	R\$ 236,00	R\$ 59,00	R\$ 295,00	R\$ 8.555,00
28	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 40A – 10kA	UN	26,00	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
29	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 50A – 10kA	UN	5,00	R\$ 252,00	R\$ 63,00	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00
30	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 63A – 10kA	UN	7,00	R\$ 264,00	R\$ 66,00	R\$ 330,00	R\$ 2.310,00
31	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 70A – 10kA	UN	4,00	R\$ 480,00	R\$ 120,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
32	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 80A – 10kA	UN	3,00	R\$ 544,00	R\$ 136,00	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
33	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 90A – 10kA	UN	1,00	R\$544,00	R\$ 136,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00
34	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 100A – 10kA	UN	4,00	R\$ 544,00	R\$ 136,00	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
35	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 125A – 10kA	UN	2,00	R\$ 544,00	R\$ 136,00	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
36	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 300A – 18kA	UN	4,00	R\$ 1.600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
37	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 600A – 18kA	UN	1,00	R\$ 3.040,00	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
38	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 10A – 3kA	UN	32,00	R\$ 18,00	R\$ 4,50	R\$ 22,50	R\$ 720,00
39	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 16A – 3kA	UN	7,00	R\$ 18,00	R\$ 4,50	R\$ 22,50	R\$ 157,50



40	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 20A – 10kA	UN	185,00	R\$ 54,40	R\$ 13,60	R\$ 68,00	R\$ 12.580,00
41	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 32A – 10kA	UN	32,00	R\$ 54,40	R\$ 13,60	R\$ 68,00	R\$ 2.176,00
42	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 40A – 10kA	UN	3,00	R\$ 64,00	R\$ 16,00	R\$ 80,00	R\$ 240,00
43	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNÉTICO CURVA C – 50A – 10kA	UN	1,00	R\$ 107,60	R\$ 26,90	R\$ 134,50	R\$ 134,50
44	INTERRUPTOR BIPOLAR DR (FASE/NEUTRO - IN 30MA) – 25A	UN	77,00	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 19.250,00
45	INTERRUPTOR TETRAPOLAR DR (3 FASES/NEUTRO - IN 30MA) – 25A	UN	1,00	R\$ 320,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
46	INTERRUPTOR TETRAPOLAR DR (3 FASES/NEUTRO - IN 30MA) – 40A	UN	1,00	R\$ 320,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
47	INTERRUPTOR TETRAPOLAR DR (3 FASES/NEUTRO - IN 30MA) – 63A	UN	1,00	R\$ 320,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
48	QUADRO SOBREPOR PVC 12 DISJUNTORES COM BARRAMENTO	UN	25,00	R\$ 96,00	R\$ 24,00	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
49	MULTIMEDIDOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS TRIFÁSICO	UN	2,00	R\$ 2.096,00	R\$ 524,00	R\$ 2.620,00	R\$ 5.240,00
50	TRANSFORMADOR DE CORRENTE 300/5A	UN	6,00	R\$ 320,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
51	VARAL DE LÂMPADA BULBO DE LED 3W - 2800K	MT	1600,00	R\$ 52,00	R\$ 13,00	R\$ 65,00	R\$ 104.000,00
52	REFLETOR LED 100W - 6500K	UN	60,00	R\$ 256,00	R\$ 64,00	R\$ 320,00	R\$ 19.200,00
53	TOMADA DE SOBREPOR 20A	UN	1,00	R\$ 36,00	R\$ 9,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
54	REGUA 3 TOMADAS 20A	UN	40,00	R\$ 60,00	R\$ 15,00	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
55	PLUGUE FEMEA 2P+T - 20A	UN	250,00	R\$ 13,20	R\$ 3,30	R\$ 16,50	R\$ 4.125,00
56	LÂMPADA DE LED BULBO, 60W, E27, BRANCO FRIO	UN	25,00	R\$ 24,00	R\$ 6,00	R\$ 30,00	R\$ 750,00
57	BOCAL PVC E27	UN	25,00	R\$ 9,60	R\$ 2,40	R\$ 12,00	R\$ 300,00
58	RIBALTA WASH LIGHT P5 LED	UN	15,00	R\$ 3.600,00	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00	R\$



	OUTDOOR - RGBW 44 LEDS DE 10WTS						67.500,00
59	STROBO REDONDO LED 12W BRANCO FRIO	UN	800,00	R\$ 120,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
60	TAPETES DE BORRACHA ISOLANTE 40X40CM	UN	50,00	R\$ 280,00	R\$ 70,00	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
61	HASTES DE ATERRAMENTO COBREADAS DE 5/8 X 2,40 MTS COM CONECTOR	UN	15,00	R\$ 52,00	R\$ 13,00	R\$ 65,00	R\$ 975,00
62	CORDÃO DE LED COM FIO FLEXÍVEL EMBORRACHADO, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP68 – 100 LEDS / 10 METROS - 6W	UN	800,00	R\$ 88,00	R\$ 22,00	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
63	ESTRELAS ILUMINADAS FABRICADA EM ESTRUTURA METÁLICA COM 2 METROS DE ALTURA/LARGURA E PREENCHIDAS COM CORDÕES DE LED COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10 CM ENTRE AS LÂMPADAS	UN	20,00	R\$ 2.240,00	R\$ 560,00	R\$ 2.800,00	R\$ 56.000,00
64	FITA ISOLANTE ALTA -FUSÃO	UN	05,00	R\$ 48,00	R\$ 12,00	R\$ 60,00	R\$ 300,00
65	FITA ISOLANTE PVC	UN	20,00	R\$ 10,00	R\$ 2,50	R\$ 12,50	R\$ 250,00
66	ABRAÇADEIRA NYLON	UN	1000,00	R\$ 12,00	R\$ 3,00	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
67	BARRA CHATA DE FERRO 7/8 X 1/8 6M (SUPORTE DOS CABOS)	UN	18,00	R\$ 184,00	R\$ 46,00	R\$ 230,00	R\$ 4.140,00
68	BARRA DE COBRE RETANGULAR 3/4" X 1/8" – 150A	MT	11,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00
69	BARRA DE COBRE RETANGULAR 1.1/4" X 3/16" - 300A	MT	3,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
70	BARRA DE COBRE RETANGULAR 1.1/4" X 1/4" – 400A	MT	3,00	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 750,00
71	BARRA DE COBRE RETANGULAR 1.1/4" X 3/8" – 600A	MT	4,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
72	ISOLADOR EPOXI TIPO BUJÃO BAIXA TENSÃO NOMINAL 1kV -	UN	50,00	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
73	CABO DE REDE LÓGICA TIPO UTP CAT 6	MT	500,00	R\$ 9,20	R\$ 2,30	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
74	CONECTOR RJ45 MACHO CAT 6	UN	20,00	R\$ 3,60	R\$ 0,90	R\$ 4,50	R\$ 90,00
75	ACESS POINT PADRÃO Wi-Fi	UN	08	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	R\$



	802.11ac						20.000,00
76	EXAUSTOR AXIAL 50CM, VAZÃO MÍNIMA DE 140 m ³ /min	UN	14,00	R\$ 680,00	R\$ 170,00	R\$ 850,00	R\$ 11.900,00
77	CABO UNIPOLAR , DE COBRE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 2,5mm ²	MT	40,00	R\$ 8,00	R\$ 2,00	R\$ 10,00	R\$ 400,00
78	CABO UNIPOLAR , DE COBRE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2 (DOIS), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 16mm ²	MT	280,00	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 14.000,00
79	CABO UNIPOLAR , DE COBRE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2 (DOIS), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 35mm ²	MT	800,00	R\$ 64,00	R\$ 16,00	R\$ 80,00	R\$ 64.000,00
80	CABO UNIPOLAR , DE COBRE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2 (DOIS), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 50mm ²	MT	45,00	R\$ 120,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 6.750,00
81	CABO UNIPOLAR , DE COBRE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2 (DOIS), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 120mm ²	MT	900,00	R\$ 280,00	R\$ 70,00	R\$ 350,00	R\$ 315.000,00
82	CABO UNIPOLAR , DE COBRE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2 (DOIS), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 400mm ²	MT	10,00	R\$ 496,00	R\$ 124,00	R\$ 620,00	R\$ 6.200,00
83	CABO MULTIPOLAR , DE COBRE, 2 VIAS, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 1,5mm ²	MT	125,00	R\$ 14,40	R\$ 3,60	R\$ 18,00	R\$ 2.250,00



84	CABO MULTIPOLAR, DE COBRE, 3 VIAS, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 2,5mm²	MT	3325,00	R\$ 36,00	R\$ 9,00	R\$ 45,00	R\$ 149.625,00
85	CABO MULTIPOLAR, DE COBRE, 3 VIAS, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 4mm²	MT	2795,00	R\$ 41,60	R\$ 10,40	R\$ 52,00	R\$ 145.340,00
86	CABO MULTIPOLAR, DE COBRE, 5 VIAS, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 4mm²	MT	15,00	R\$ 96,00	R\$ 24,00	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
87	CABO MULTIPOLAR, DE COBRE, 3 VIAS, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 6mm²	MT	770,00	R\$ 64,00	R\$ 16,00	R\$ 80,00	R\$ 61.600,00
88	CABO MULTIPOLAR, DE COBRE, 5 VIAS, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 6mm²	MT	57,00	R\$ 96,00	R\$ 24,00	R\$ 120,00	R\$ 6.840,00
89	CABO MULTIPOLAR, DE COBRE, 3 VIAS, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 10mm²	MT	390,00	R\$ 92,00	R\$ 23,00	R\$ 115,00	R\$ 44.850,00
90	CABO MULTIPOLAR, DE COBRE, 5 VIAS, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 10mm²	MT	60,00	R\$ 92,80	R\$ 23,20	R\$ 116,00	R\$ 6.960,00



91	CABO MULTIPOLAR, DE COBRE, 4 VIAS, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 16mm²	MT	170,00	R\$ 160,00	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 34.000,00
92	CABO MULTIPOLAR, DE COBRE, 5 VIAS, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 16mm²	MT	100,00	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
93	CABO MULTIPOLAR, DE COBRE, 4 VIAS, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 25mm²	MT	220,00	R\$ 256,00	R\$ 64,00	R\$ 320,00	R\$ 70.400,00
94	CABO MULTIPOLAR, DE COBRE, 5 VIAS, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 25mm²	MT	12,00	R\$ 280,00	R\$ 70,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
95	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX, ENCORDOAMENTO CLASSE 2 (DOIS), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 3x1x25+25	MT	195,00	R\$ 48,00	R\$ 12,00	R\$ 60,00	R\$ 11.700,00
96	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX, ENCORDOAMENTO CLASSE 2 (DOIS), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 3x1x16+16	MT	315,00	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 15.750,00
97	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM VAZÃO IGUAL OU SUPERIOR A 57.000 m³/h	UN	6,00	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
98	ELETRICISTAS, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA / PREVENTIVA PRESENTE	UN	2,00	-	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00



	DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO EVENTO REALIZANDO MEDIÇÕES, REVISÃO E DEMAIS DEMANDAS NECESSÁRIAS DE ATUAÇÃO.						
VALOR TOTAL DO LOTE 01							R\$ 1.688.900,00

3.3. Lote 02: Locação de equipamentos:

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT	LOCAÇÃO	MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SISTEMA SOLAR PORTÁTIL COMPLETO, COM PLACAS SOLARES, INVERSOR E BATERIAS PARA ILUMINAÇÃO DO SISTEMA DE WAYFINDING (LOCAÇÃO)	UN	5,00	R\$ 22.300,00	R\$ 5.575,00	R\$ 27.875,00	R\$ 139.375,00
02	PASSA CABO MODULAR 5 CANAIS DE 40x40mm, EM POLIETIENO, ISOLANTE E ANTIDERRAPANTE, NA COR PRETA E AMARELA (LOCAÇÃO)	UN	1450,00	R\$ 656,40	R\$ 164,10	R\$ 820,50	R\$ 1.189.725,00
03	CONEXÃO CRUZ 5 CANIAS 40x40mm (LOCAÇÃO)	UN	60,00	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$ 1.344.100,00

3.4. Lote 03: Fornecimento e instalação sob demanda:

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT	FORNECIMENTO	MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CABO MULTIPOLAR , DE COBRE, 3 VIAS, ENCORDAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 2,5mm ²	MT	1.000,00	R\$ 36,00	R\$ 9,00	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
02	CABO MULTIPOLAR , DE COBRE, 3 VIAS, ENCORDAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 4,0mm ²	UN	500,00	R\$ 41,60	R\$ 10,40	R\$ 52,00	R\$ 26.000,00
03	CABO MULTIPOLAR , DE COBRE, 3 VIAS, ENCORDAMENTO CLASSE 5 (CINCO), ISOLADOS POR	UN	200,00	R\$ 64,00	R\$ 16,00	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00

	COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR OU XLPE 90°C 0,6/1 KV – 6,0mm ²						
VALOR TOTAL DO LOTE 03							R\$ 87.000,00

3.5. Os itens do lote 03 serão solicitados sob demanda, conforme necessidade da Contratante, que emitirá Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) hora.

3.6. Os materiais a serem utilizados deverão seguir as especificações técnicas abaixo relacionadas, que foram utilizadas para o dimensionamento das instalações elétricas que alimentarão as estruturas iluminadas, elementos decorativos, equipamentos de som, decorações natalinas, casas da vila gastronômica e demais componentes que incluem o projeto Natal do Bem - 2024.

3.6.1. Cabos Elétricos

3.6.1.1. Deverão ser instalados circuitos monofásicos (F+N+T) e trifásicos (3F+N+T) para atender os quadros de distribuição, quadros de comandos, estruturas iluminadas, elementos decorativos, equipamentos de som, decorações natalinas, casa da vila gastronômica e demais componentes que incluem o Natal do Bem - 2024, instaladas em todo o complexo do Centro de Cultura Oscar Niemeyer, assim como as demais cargas definidas no projeto executivo.

3.6.1.2. Os condutores dos circuitos elétricos trifásico que alimentarão os quadros QD1, QD2, QD6, QD8, QD10 e QD13 deverão ser do tipo **unipolar**, fabricados em fio de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5 (cinco), isolados por composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR ou XLPE 90°C 0,6/1 kV e cobertura de composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC), antichama, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos. Deverão apresentar temperatura de operação de até 90°C em serviço contínuo, 130°C em sobrecarga e 250°C em curto-circuito. Os condutores serão dimensionados conforme projeto executivo, e deverão atender as normas ABNT NBR NM 280, ABNT NBR-7286 e ABNT NBR-13570.

3.6.1.3. Os condutores dos circuitos elétricos trifásicos que alimentarão os quadros QD3, QD4, QD5 (todos derivam do QD2), QD11 (deriva do QD8), QD12 (deriva do QD6) e QD9 assim como todos os circuitos terminais de cada quadro de distribuição, deverão ser do tipo **multipolar**, fabricados em fio de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5 (cinco),

isolados por composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR ou XLPE 90°C 0,6/1 kV e cobertura de composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC), antichama, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos. Deverão apresentar temperatura de operação de até 90°C em serviço contínuo, 130°C em sobrecarga e 250°C em curto-circuito. Os condutores serão dimensionados conforme projeto executivo, e deverão atender as normas ABNT NBR NM 280, ABNT NBR-7286 e ABNT NBR-13570.

3.6.1.4. Para o aterramento dos quadros de distribuição, deverá ser utilizado condutores do tipo **unipolar**, fabricados em fio de cobre nu, têmpera meio dura, encordoamento classe 2 (dois), isolados por composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC 70°C 750 kV) na cor verde e com características antichamas. Deverão apresentar temperatura de operação de até 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga e 160°C em curto-circuito. Os condutores serão dimensionados conforme projeto executivo, e deverão atender as normas ABNT NBR NM 280, ABNT NBR-7286 e ABNT NBR-13570.

3.6.1.5. Para os circuitos que atenderão as casinhas da vila gastronômica, estes deverão ter os condutores do tipo multiplexado quadruplex (3#25mm² + #25 mm²) e (3#16mm² + #216mm²), em alumínio, encordoamento Classe 2, isolado em composto termofixo (XLPE) 90°C. Deverão apresentar temperatura de operação de até 90°C em serviço contínuo, 130°C em sobrecarga e 250°C em curto-circuito e tensão de operação 0,6/1kV. Os condutores serão dimensionados conforme projeto executivo, e deverão atender as normas ABNT NBR NM 280, ABNT NBR-7271. Eles serão instalados de forma aérea, ancorados nas estruturas da tenda por conectores apropriados para esse tipo de instalação.

3.6.2. Em todos os circuitos terminais, a identificação dos cabos deverá ser feita por meio de marcadores (anilhas), confeccionados em PVC flexível, autoextinguível, para temperaturas de trabalho de -20°C a 70°C, com marcação estampada em baixo relevo, impresso em preto no amarelo, com disponibilidade de sistemas de identificação por meio de números (0 a 9) e letras (A a Z). Deverá ser executada no quadro de distribuição e na conexão com a carga.

3.6.3. Os cabos unipolares que possuírem a mesma coloração (por exemplo, preto) deverão ter seus terminais identificados por fitas nas colorações definidas para condutores fase, neutro e terra, conforme NBR 5410:

- I. Fase R: Preto
- II. Fase S: Branco

- III. Fase T: Vermelho
- IV. Neutro: Azul
- V. Terra: Verde

3.6.4. A seção mínima para os condutores a serem instalados será de 2,5mm². Em nenhuma hipótese será permitido o emprego de condutores rígidos (fio).

3.6.5. Para a melhor conexão entre os condutores e os equipamentos, deverá ser utilizado conectores de cobre estanhado compatíveis com a seção do cabo, de forma a aumentar a superfície de contato e dessa forma evitar a possibilidade de centelhamento.

3.6.6. Os terminais de conexão para condutores elétricos de seção entre 2,5mm² e 6mm², serão constituídos de um pino tubular, tipo ilhós, de cobre de alta condutividade, estanhado e isolado com luvas de polipropileno. Serão do tipo compressão, instalados por meio alicate mecânico.

3.6.7. Para condutores com seção entre 10 mm² e 400 mm², os terminais de conexão serão confeccionados em cobre estanhado e deverão possuir um furo na base de conexão para bitolas até 400 mm². Serão instalados por meio de alicate de compressão hidráulico.

3.6.8. Todos os circuitos deverão ser lançados sem emendas, dos quadros de distribuição até a carga. Caso seja necessário a realização de alguma emenda, esta deverá ser executada com luvas de emendas à compressão em cobre estanhado, seção compatível como o condutor e instalada por meio de alicate de compressão hidráulico.

3.6.9. Deverão ser isoladas com a aplicação de fitas à base de borracha etileno propileno -EPR (auto Fusão), sobreposta com uma camada de fita isolante de PVC antichama. As fitas isolantes deverão atender aos requisitos da NBR 60454.

3.6.10. Em hipótese alguma, será admitido emendas no interior das canaletas situadas no piso da esplanada.

3.6.11. Quadros de Distribuição

3.6.11.1. Para atender os diversos elementos decorativos e demais cargas instaladas nas dependências do CCON, será necessário a instalação de 12 quadros de distribuição, que estão locados conforme projeto executivo.

3.6.11.2. Os quadros deverão ser instalados de forma a não permitirem acesso involuntário do público. Caso sejam localizados em ambientes acessíveis ao público, devem possuir meios que permitam a execução de manobras apenas por pessoal BA4 ou BA5, conforme a NBR 5410.

3.6.11.3. Todos os quadros de distribuição a serem instalados deverão ser fabricados em chapa de aço carbono #18 com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, corpo

e porta na cor cinza ou bege e placa de montagem elétrica na cor laranja chapa #16. Deverão possuir dobradiça reforçada, fecho tipo fenda, grau de proteção mínimo IP67 e flange na parte inferior.

- 3.6.11.4. Os quadros deverão possuir barramento em cobre eletrolítico retangular (fases, neutro e proteção), com as capacidades de condução de corrente compatíveis com o apresentado no projeto executivo. Estes deverão ser protegidos contra contatos acidentais através de um espelho de policarbonato (transparente) ou similar que deixará acesso apenas às alavancas de acionamento dos disjuntores.
- 3.6.11.5. Deverão possuir dimensões suficientes para possibilitar a instalação dos equipamentos previstos no diagrama unifilar conforme projeto executivo, bem como permitir uma ordenada distribuição interna dos condutores.
- 3.6.11.6. Todos os circuitos deverão ser identificados ao lado da alavanca de acionamento e o diagrama unifilar deverá ser fixado na parte interna da porta.
- 3.6.11.7. Deverá ser fixado no lado externo da porta de todos os quadros, uma placa de advertência de “Perigo – Quadro Elétrico Energizado”, conforme determinas as NR 10, NR 26.
- 3.6.11.8. A proteção dos circuitos elétricos em cada quadro deverá ser composta por um disjuntor geral e de disjuntores termomagnéticos individuais para cada circuito. Além destes, também deverá ser instalado, de **forma individual** em cada circuito, dispositivos Diferenciais Residuais com corrente diferencial-residual de 30mA, conforme diagrama unifilar apresentado. Isto evitará o desligamento de várias estruturas de decoração, caso a fuga de corrente ocorra apenas em uma delas.
- 3.6.11.9. A conexão dos cabos com todos os disjuntores e demais dispositivos de proteção e seccionamento no interior dos quadros deverá ser realizada através de terminais de compressão, não sendo admitido o estanhamento da ponta do cabo ou mesmo a conexão diretamente no cabo.
- 3.6.11.10. O balanceamento de cargas em todos os quadros instalados, deverá seguir rigorosamente o estabelecido no projeto executivo, de forma a evitar sobrecarregar uma determinada fase do circuito.
- 3.6.11.11. Durante o evento, caso seja constatado através de medições, um desbalanceamento dos circuitos elétricos, uma manutenção deverá ser programada para que seja realizado a transferência de carga entre as fases.
- 3.6.11.12. Nos quadros de distribuição QD2 (esplanada) e QD13 (vila gastronômica) deverá ser instalado um multimedidor digital de grandezas elétricas trifásico, microprocessado,

que permita monitorar e medir os diversos parâmetros elétricos do circuito. **Deverá ser equipado com memória de massa que permite o armazenamento do histórico de no mínimo dez grandezas elétricas, com intervalo mínimo de 5 minuto**, apresentar classe de precisão de 0,2%, teclado para operação local, conexão serial para leitura dos dados do medidor e realizar, **no mínimo**, medição das seguintes grandezas: Tensão (fase-fase e fase-neutro), Corrente (por fase e trifásica), Frequência, Potência Ativa, Potência Aparente, Potência Reativa, Fator de Potência, Demanda Ativa, Demanda Aparente, Energia Ativa e Energia Reativa.

3.6.11.13. Nas casinhas da vila gastronômica, deverá ser instalado, na parte externa e no fundo de cada casa, um quadro de distribuição de PVC do tipo sobrepor, com um disjuntor geral tripolar de 40A, 01 disjuntor de 32A tripolar, 01 disjuntor 10A, 03 disjuntores de 20A e 01 disjuntor de 32A, sendo todos estes monopolares.

3.6.12. Passa Cabos

3.6.12.1. Para passagem de todo o cabeamento no piso da esplanada, deverá ser instalado passa cabos modulares de 5 canais de 40x40mm, em polietileno, isolante e antiderrapante, na cor preta e amarela, bem como todos os acessórios e conexões necessário como curvas e conexões cruz, conforme projeto executivo. Em hipótese alguma, será permitida a instalação de fiações soltas, sem a devida proteção.

3.6.12.2. Estes materiais serão disponibilizados como locação.

3.6.13. Aterramento

3.6.13.1. Deverá ser executada uma malha de aterramento individual para cada um dos seguintes quadros: QD2, QD6, QD9, QD10, QD11 e QD13. Esta deverá ser composta por no mínimo 3 hastes cobreadas de 5/8 X 2,40 mts conectadas por um cabo de cobre cuja seção será dimensionado no projeto executivo. Esses sistemas deverão apresentar resistência inferior a 10 ohms. Caso não seja alcançado esta medida de resistência com apenas 3 hastes, deverá ser acrescentado novas hastes até que se alcance o valor supracitado. Deverá ser utilizado conector apropriado, sendo este do tipo GAR ou grampo reforçado.

3.6.13.2. Todas as medições dos aterramentos deverão ser comunicadas com antecedência a fiscalização, para que seja feito o acompanhamento pelo fiscal.

3.6.13.3. Para os quadros QD3, QD4 e QD5, o aterramento será derivado do quadro QD2 e para o quadro QD12, o aterramento será derivado do quadro QD6.

3.6.13.4. Os quadros QD7 e QD8 são existentes no prédio, e serão utilizados os aterramentos existentes.

3.6.13.5. Todas as estruturas metálicas deverão ser interligadas a malha de aterramento através de conectores tipo GAR ou Split Bolt.

3.6.14. Iluminação

Refletores Led

3.6.14.1. Para a iluminação da tenda da vila gastronômica, deverá ser instalado refletores de Led 100W, bivolt, em branco frio com temperatura de cor de 6500k, fluxo luminoso mínimo 9000 lm, eficiência luminosa mínima de 75lm/W, ângulo de iluminação mínima de 120°, corpo fabricado em alumínio com grau de proteção IP 66 e vida útil igual ou superior a 25.000 horas.

3.6.14.2. Serão fixados na estrutura da tenda e posicionados conforme apresentado no projeto executivo.

3.6.14.3. O circuito de alimentação sairá do quadro de distribuição da vila gastronômica (QD13) e será monofásico com cabos de seção 4mm² do tipo **multipolar**, fabricados em fio de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5 (cinco), isolados por composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR ou XLPE 90°C 0,6/1 kV e cobertura de composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC), antichama, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos.

Varal de Bulbos

3.6.14.4. Deverá ser instalado na vila gastronômica, na área destinada a distribuição de pipocas (sob o museu) e em frente a vila do Papai Noel na esplanada, um varal de luz de Led tipo Bulbo, com soquetes E27 e lâmpadas de LED tipo bulbo de 3W - 2800K. Estas deverão estar espaçadas entre si com uma distância máxima de 100 cm.

3.6.14.5. O cabo de alimentação deverá ser preto do tipo emborrachado com dupla isolação, bitola mínima de 2,5 mm² e com instalação outdoor - grau de proteção IP66.

3.6.14.6. Na vila gastronômica, o varal será fixado na estrutura da tenda e posicionado conforme apresentado no projeto executivo.

3.6.14.7. Na área destinada a distribuição de pipocas, o varal será fixado no teto no museu e posicionado conforme apresentado no projeto executivo.

3.6.14.8. Na esplanada, em frente a vila do Papai Noel, o varal será fixado na estrutura das casinhas da vila e no coreto, conforme apresentado no projeto executivo.

Luminária interna das casas da vila gastronômica

3.6.14.9. Deverá ser instalado no interior de cada casa na vila gastronômica, uma lâmpada de Led Bulbo, 60W, E27, branco frio, bivolt, ângulo de abertura 180°, vida útil 25.000h, luminosidade 6000 lúmens. Esta será alimentada por um circuito monofásico com cabos de seção 1,5mm² do tipo **multipolar 2 vias**, fabricados em fio de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5 (cinco), isolados por composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR ou XLPE 90°C 0,6/1 kV e cobertura de composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC), antichama, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos.

Wayfinding

3.6.14.10. Para atender a iluminação do projeto de wayfinding, serão instalados refletores de Led 100W, bivolt, em branco frio com temperatura de cor de 6500k, fluxo luminoso mínimo 12000 lm, ângulo de iluminação mínima de 120°, corpo fabricado em alumínio com grau de proteção mínimo IP 66. Serão alimentados por um circuito monofásico com cabos de seção 2,5mm² do tipo **multipolar**, fabricados em fio de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5 (cinco), isolados por composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR ou XLPE 90°C 0,6/1 kV e cobertura de composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC), antichama, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos.

3.6.14.11. Os circuitos elétricos deverão ser derivados do quadro de distribuição mais próximo da estrutura, de forma que a distância entre o ponto de instalação e o quadro elétrico não exceda 50 metros.

3.6.14.12. Caso essa distância seja superior ao estabelecido acima, ou caso a instalação da estrutura de Wayfinding seja em um local onde impossibilite a alimentação por um dos quadros de distribuição instalados no evento, a alimentação do sistema de iluminação deverá ser feita por meio de um sistema de captação de energia solar portátil completo, com placas solares, inversor e baterias com autonomia mínima de 10hs. Este deverá ser disponibilizado como locação.

3.6.14.13. A quantidade de refletor em cada estrutura de wayfinding deverá seguir o estabelecido no projeto executivo.

Ribaltas

3.6.14.14. Deverão ser fornecidos 15 Ribalta Wash Light P5 Led Outdoor RGBW 44 leds de 10Wts, que serão instaladas sob a árvore de natal no mundo da árvore, e

direcionados conforme detalhamento técnico. Todos os refletores deverão ser externos, ter proteção IP66 ou superior e ser compatível com protocolo DMX 512.

3.6.14.15. Serão alimentados por um circuito monofásico com cabos de seção 2,5mm² do tipo **multipolar**, fabricados em fio de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5 (cinco), isolados por composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR ou XLPE 90°C 0,6/1 kV e cobertura de composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC), antichama, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos.

Cordão de LED

3.6.14.16. Para a decoração Natalina da Fachada do Palácio Pedro Ludovico Teixeira e do Palácio das Esmeraldas deverá ser instalado cordões de LED nas fachadas das edificações, palmeiras imperiais e arbustos da entrada principal dos edifícios e suas adjacências, conforme projeto específico.

3.6.14.17. Para o Palácio Pedro Ludovico Teixeira, deverá ser instalado os seguintes itens:

I. Iluminação decorativa com cordões de LED com fio flexível emborrachado com índice de proteção IP68, cor branco quente, envoltas em aproximadamente 30 palmeiras naturais da Praça Cívica, conforme orientação da Contratante.

II. Montagem de iluminação em formato de árvore natalina iluminada com estrela na fachada frontal do PPLT contendo, aproximadamente, 15 cabos triplos tencionados e estrela na extremidade superior, iluminados com 10.000 pontos de LEDs blindados de alta luminosidade e uso profissional sendo, cordão de LED com fio flexível emborrachado com índice de proteção IP68. Tamanho Aproximado: Diâmetro de 15 metros de base e altura dos cabos de 40 metros. Estrela no topo com 2,5m de largura/altura.

III. Instalação de 10 estrelas iluminadas na fachada frontal do PPLT. Cada estrela deverá ter, aproximadamente, 2m de largura/altura.

IV. Para Palácio das Esmeralda, deverá ser instalado os seguintes itens:

V. Iluminação decorativa com cordões de LED com fio flexível emborrachado com índice de proteção IP68, cor branco quente, envoltas de arbustos da entrada principal, conforme orientação da Contratante.

VI. Decoração com contorno arquitetônico usando cordões de LEDs com fio flexível emborrachado com índice de proteção IP68 (ao todo serão necessários aproximadamente 4.000m lineares de cordões de LED).

VII. Instalação de mecanismo temporizador para acionamento e desligamento automático de toda a iluminação natalina.

3.6.14.18. Toda decoração será alimentada com circuitos monofásicos com cabos de seção 2,5mm² do tipo **multipolar**, fabricados em fio de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5 (cinco), isolados por composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR ou XLPE 90°C 0,6/1 kV e cobertura de composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC), antichama, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos.

Strobos

3.6.14.19. Para fachada do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, deverão ser instalados 500 strobos de LED redondos, potência 6W, branco frio, de uso externo, confeccionado em material de alta qualidade, instalados com distância máxima de 2 metros em toda fachada do edifício, alimentados com circuitos monofásicos com cabos de seção 2,5mm² do tipo **multipolar**, fabricados em fio de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5 (cinco), isolados por composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR ou XLPE 90°C 0,6/1 kV e cobertura de composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC), antichama, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos.

Estrelas

3.6.14.20. Deverão ser fornecidas e instaladas 20 estrelas iluminadas, executadas em estrutura metálica e preenchidas com cordões de LED. Cada estrela deverá ter, aproximadamente, 2m de largura/altura, para fixação na fachada do Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT).

3.6.14.21. A estrutura de sustentação deverá ser em estrutura de Metalon com dimensões mínimas de 20mm x 20mm, espessura da chapa de 1,20 mm (chapa #18) e de barras chatas de 1 1/2 e 1/4, produzidas em aço carbono 1020, zincada, com proteção anticorrosiva e pintura alquídica ou eletrostática na cor da especificação. Para união das peças, será utilizado a soldagem tipo MIG, e durante o processo de fabricação as peças deverão ser desbastadas não contendo falhas na solda, arestas, elementos cortantes ou pontiagudos que possam causar acidentes ou trazer riscos aos usuários do evento. As peças deverão ser esquadrejadas, com reforço de mão francesa nos

cantos para manter as peças enrijecidas e travamentos a cada 1,5 m no sentido ortogonal para evitar a deformação das estruturas. O dimensionamento das peças que compõem a estrutura é de responsabilidade da contratada.

- 3.6.14.22. A luminosidade deverá ser em cordão de LED com fio flexível emborrachado, blindados, com índice de proteção IP68, com capa de blindagem contra chuva, para uso externo, com rabicho macho/fêmea isolados, permitindo a ligação de vários circuitos conforme, através de dimmers/relés compatíveis com o sistema DMX 512. Os dimmers deverão ser fornecidos e montados pela empresa contratada neste processo para o fornecimento da estrutura iluminada. As disposições dos cordões de LED deverão ser intercaladas de forma que a distância entre as lâmpadas não exceda 10 cm de distância entre uma e outra, totalizando uma quantidade mínima de 120 lâmpadas por metro quadrado. Os cordões de 100 pontos de LED funcionarão de forma estática nas cores e condições estabelecidas no projeto.
- 3.6.14.23. Todas as estruturas deverão estar aterradas de acordo com a NBR5419/2015. As estruturas deverão serem interligadas a malha de aterramento através de conectores tipo GAR, Split Bolt ou soldas exotérmicas. Deverá haver dispositivos de proteção contra choques elétricos para que garanta a segurança dos usuários do evento.

Acessórios

- 3.6.14.24. **Conector de derivação perfurante:** A conexão dos cabos alimentadores dos quadros de distribuição das casas da vila gastronômica com a rede de cabos do tipo multiplexado, será feita com conectores de derivação do tipo perfurante, indicados para cabos de cobre isolados 0,6/1kV, XLPE classe 2. Isto evitará a decapação da isolação dos cabos,
- 3.6.14.25. **Tomadas de sobrepor:** Para a instalação dos aparelhos de ar-condicionado na casa do Papai Noel e na House Mix, deverá ser instalado tomadas do tipo sobrepor de 20A, 3 polos (F+N+T) compatível com NBR 14136.
- 3.6.14.26. **Plugues de Tomada Femea 20A:** Para a ligação de alguns equipamentos como bebedouros, exaustores, climatizadores e algumas iluminações, será utilizado plugues de tomadas do tipo femea 2P+T, 20A, conectados em circuito monofásico dimensionados conforme projeto executivo.
- 3.6.14.27. **Conexão das estruturas de Q30:** Nos circuitos terminais que atenderão as estruturas de Q30 com iluminação Cênica, deverá ser utilizado uma tomada barra tripla 20A - 2P+T, de forma a atender os equipamentos de iluminação instalados

(Ribaltas e Par Leds). Cada ponto deverá ser identificado com marcadores anilhas, conforme item 3.3.1.

3.6.14.28. **Tapetes de Borracha isolante:** Deverá ser fornecido 50 tapetes de borracha 40x40cm para cobrir os pontos dos postes de iluminação na esplanada que serão retirados. Deverão ser na cor preta e ter espessura mínima de 3mm.

3.6.15. Climatizadores

3.6.15.1. Deverão ser instalados na vila gastronômica, 6 climatizadores evaporativos turbo com abastecimento d'água direto da rede hidráulica, névoa refrescante de 6 a 10 microns; ajuste fino de graduação da nevoa de ar, alcance frontal de 25 metros, nível de ruído menor que 70 dB, vazão igual ou superior a 57.000 m³/h e tensão de alimentação monofásica 220V com inversor de frequência. O fornecimento dos equipamentos, bem como, as instalações necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, ocorrerão por conta da contratada.

3.6.15.2. Serão alimentados por um circuito monofásico com cabos de seção 6mm² do tipo **multipolar**, fabricados em fio de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5 (cinco), isolados por composto termofixo em dupla camada de borracha XLPE ou HEPR 90°C 0,6/1 kV e cobertura de composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC), antichama, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos.

3.6.16. Exaustores

3.6.16.1. Deverão ser instalados na vila gastronômica, 14 exaustores axiais de 50 cm de diâmetro, 6 pás, carcaça em chapa de aço carbono com grade de proteção no lado da hélice, vazão mínima de 140 m³/min, ruído menor do que 86dB e tensão de alimentação monofásica em 220V, de forma a possibilitar a troca de ar de toda a área destinada a vila gastronômica. O fornecimento dos equipamentos, bem como, as instalações necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, ocorrerão por conta da contratada.

3.6.16.2. Os equipamentos deverão ser instalados na estrutura da tenda, nas posições indicadas no projeto executivo, e serão alimentados por circuitos monofásicos específicos, com cabos de seção 4 mm² do tipo **multipolar**, fabricados em fio de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5 (cinco), isolados por composto termofixo em dupla camada de borracha XLPE ou HEPR 90°C 0,6/1 kV e cobertura de composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC), antichama, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos.

3.6.17. Suporte para instalação dos cabos no interior das canaletas

3.6.17.1. Deverá ser executado e instalado, no interior de todas as calhas de captação de águas pluviais onde terão cabos instalados, um suporte confeccionado em barra chata de ferro 3mm, espaçados de no máximo 1 metro de distância, para suspensão dos cabos elétricos. Isto impossibilitará que eles fiquem submersos no fundo das calhas em dias de chuva.

3.6.18. Access Point

3.6.18.1. Sistema de fornecimento de acesso à internet sem fio para os clientes do evento.

3.6.18.2. Deverá ser instalado aparelhos de Access Point conforme projeto executivo. Estes deverão ser padrão Wi-Fi 802.11ac ou superior para suportar altas velocidades de transmissão, antenas internas ou externas adequadas para proporcionar a cobertura necessária e capacidade de gerenciamento remoto para facilitar a configuração e manutenção. Os equipamentos serão instalados em estruturas de Q30 localizadas na esplanada, conforme projeto, e deverão ser conectados por cabos de rede lógica do tipo UTP CAT 6, Cor Azul claro, com 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial, capa externa em PVC anti chama, com marcação sequencial métrica decrescente, diâmetro nominal de 6,0 mm e NVP (Velocidade Nominal de Propagação) de 68% e fibra ótica multimodo, anti-roedor - 6FO, para uso externo, padrão de revestimento LSZH (Baixa Emissão de Fumaça e Zero Halogênio), tecnologia de fibra OM-4, com classificação IEC 60332-1-2 (Retardante de chama).

3.6.18.3. Todas as conexões deverão ser previamente isoladas de forma adequada, garantindo que não haverá interferência no sinal. Deverá ser fornecido passa cabo, bem como acessórios de conexões dos mesmos, para passagem de todo o cabeamento no piso da esplanada. Não serão permitidas fiações soltas, sem proteção adequada, observadas as orientações da equipe técnica da OVG. Os equipamentos de acesso point serão fornecidos pela contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste contrato, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

a) Caução em dinheiro;

b) Títulos da dívida pública federal;

c) Seguro-Garantia;

d) Fiança bancária.

4.2 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

4.3 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5 Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.

4.6 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao indicado pela Contratante, em conta específica com correção monetária, nominal à Organização das Voluntárias de Goiás, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

4.6.1. A abertura da conta será de responsabilidade da Contratante, cabendo à Contratada comunicar imediatamente após assinatura do contrato, a opção desejada.

4.7 A Contratante ficará autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

4.7.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

4.8 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser executados nos locais:

- a. Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácara Alto da Glória, Goiânia/GO.
- b. Ginásio Goiânia Arena, Goiânia/GO.
- c. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Central - Goiânia / GO.
- d. Palácio das Esmeraldas, Rua 82, nº 400, Setor Central - Goiânia / GO.

5.1.1 Após a assinatura do contrato, o cronograma de execução de montagem geral do Projeto Natal do Bem 2024 será compartilhado pela Contratante com a empresa Contratada, indicando a data de início e fim de cada atividade que será realizada de forma conjunta. Será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações: (tendas, estruturas iluminadas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi-fi, Wayfindig, brinquedos, etc.).

5.1.2 A montagem de todas as instalações elétricas e de rede lógica, cabeamento estruturado e sistemas de alimentação deverão estar finalizadas, em consonância com os demais cronogramas das contratações dos serviços a serem executados no evento Natal do Bem - Edição 2024, sendo a data limite para finalização de todos os serviços, impreterivelmente às 13h do 05/11/24, para não inviabilizar a execução dos demais serviços e os testes a serem realizados referentes aos demais contratos.

5.2. Os serviços de Instalações Elétricas e Rede Estruturada, contendo Locação com fornecimento de material, Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Montagem e Desmontagem de cabeamento para alimentação elétrica serão todos montados ao ar livre, de acordo com as orientações da Contratante, devendo a Contratada estar ciente de que o local está sujeito a fortes chuvas, ventanias e incidência da luz solar, assim, todos os equipamentos/materiais deverão ser apropriados para uso externo, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Da mesma forma, deverão todos estar montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

5.3. Para os equipamentos/materiais que não existam versões para uso externo, a Contratada deverá antecipadamente e através de documento, informar a OVG, com a respectiva proposta de solução, e esta deverá ser aprovada pela equipe técnica indicada pela Contratante.

- 5.4. A montagem de todas as instalações elétricas e de rede lógica, cabeamento estruturado e sistemas de alimentação deverão estar finalizadas, em consonância com os demais cronogramas das contratações dos serviços a serem executados no evento Natal do Bem - Edição 2024, sendo a data limite para finalização de todos os serviços, imprerivelmente às 13h do 05/11/24, para não inviabilizar a execução dos demais serviços e os testes a serem realizados referentes aos demais contratos.
- 5.5. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.
- 5.5.1. A desmontagem dos itens do presente contrato no evento Natal do Bem deverá acontecer a partir do dia **06/01/2025 às 08 horas**, devendo ser finalizada até as **17 horas do dia 19/01/2025**.
- 5.6. Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deverá seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem 1ª Etapa (Edição 2024), dispostos nos Anexos I e II do Termo de Referência.
- 5.7. Todos os itens, objeto desta contratação, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionalidade.
- 5.8. Disponibilizar em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas 'passa cabos', com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento;
- 5.8.1. As rampas 'passa cabos' deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes.
- 5.8.2. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.
- 5.8.3. Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.
- 5.9. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

- 5.9.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI, EPC, plataforma móveis, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.
- 5.9.2. Quaisquer dúvidas sobre o objeto ou projeto, contatar a Gerência Engenharia e Infraestrutura pelo telefone (62) 3201-9411 em horário comercial e em dias úteis.
- 5.10. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.
- 5.11. Após a assinatura do contrato, o cronograma de execução de montagem geral do Projeto Natal do Bem 2024 será compartilhado pela Contratante com a empresa Contratada, indicando a data de início e fim de cada atividade que será realizada de forma conjunta. Será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações: (tendas, estruturas iluminadas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi-fi, Wayfindig, brinquedos, etc.).
- 5.12. Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da peça/item contratado, conforme projeto proposto.
- 5.13. Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.14. A Contratada deverá atender as especificações técnicas descritas neste contrato, tendo como referência as imagens constantes do mesmo, conforme Projeto do Natal do Bem, Edição 2024.
- 5.14.1. A Contratada deverá fornecer insumos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.
- 5.15. A Contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste contrato.
- 5.16. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os quadros e cabeamentos durante todo o período do evento.

- 5.17. A Contratada deverá zelar ao máximo pela conservação do local do evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas da Esplanada JK.
- 5.18. A contratada deverá fornecer ART de toda instalação e montagem constante neste contrato, sem ônus a OVG.
- 5.18.1.A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregues(s) à Contratante antes do início da execução.
- 5.19. A guarda de todas as peças, instrumentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada, até a entrega integral do objeto ao Gestor do Contrato ou colaborador da OVG, indicado pela Contratante.
- 5.20. Os materiais/insumos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 5.21. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.
- 5.22. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 5.23. O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 5.24. A OVG fornecerá à Contratada, o projeto executivo de arquitetura e instalações elétricas com as informações das instalações elétricas do Natal do Bem – Edição 2024 a fim de instruir a mesma em relação à execução dos itens que compõem o objeto deste contrato.
- 5.24.1.A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 horas do dia.
- 5.25. Será de responsabilidade da Contratada a interligação entre a subestação, quadro de carga principal, quadro de carga secundário e alimentação até a chegada dos

equipamentos indicados na planta baixa do projeto, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

5.25.1. Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

5.26. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

5.27. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

5.27.1. INCLUSIVE A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE TODOS OS CABOS, QUADROS, CONECTORES, HASTES, CORDOALHAS, PASSA CABO, ELETRODUTO, ELETROCALHA, EMENDAS INDUSTRIALIZADAS, FITAS DE AUTO FUSÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE TODO O EVENTO.

5.27.2. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO CABOS PARA ENERGIZAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE GERADORES DE ENERGIA QUE DEVERÃO SER ACIONADOS EM CASO DE FALTA DE ENERGIA OU NÃO ATENDIMENTO DA DEMANDA.

5.28. **Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, todas as estruturas, eletrocalhas, passa cabo, quadros de cargas com chaves e demais itens deverão ser instalados e montados de forma segura com proteção contra choques e aterrados**, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

5.29. **Antes da interligação da rede alimentadora com os equipamentos e estruturas a serem energizadas, todos os cabos e circuitos deverão ser testados e verificados quanto a tensão de fornecimento, potência, carga, bitola do cabo e aterramento, bem como os demais itens de proteção e segurança que garantam a integridade das estruturas iluminadas, equipamentos de som, painéis de LED e demais insumos utilizados durante a realização do evento.**

5.30. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.30.1. MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.
- 5.30.2. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (**todas as segundas feiras durante todo o evento**) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, medições de fuga de corrente e tensão, reaperto das conexões elétricas, revisão dos sistemas de aterramento, inspeção visual dos cabos e dimmers, substituição de cabos, ajustes, calibrações, limpeza geral, substituição de conectores danificados, substituição de lâmpadas queimadas, revisão de cabeamento, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.
- 5.30.3. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas, danos, rupturas, inutilização ou desempenho insuficiente. **As manutenções corretivas serão executadas todos os dias das 00:00 hs às 06:00 hs com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Natal do Bem Edição 2024 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos e seus componentes, cada um atuando dentro da sua especificidade para que o sistema como um todo funcione de forma efetiva.**
- 5.30.4. ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: todos os dias, após a realização do evento, deverão ser realizadas verificações/manutenções dos equipamentos que apresentaram defeitos e/ou substituição nos elementos que foram danificados. Deverão ser conferidos todas as peças que compõem a estrutura, tais como: abraçadeiras, cabos, luminárias, conectores, emendas, soldas exotérmicas,

sistemas de proteção, cordoalhas e todos os demais itens passíveis de verificação não citados anteriormente.

5.30.5. **SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Deverá ser mantida pela empresa entre 07 de Novembro e 05 de Janeiro uma equipe de sobreaviso na sala técnica disponibilizada no CCON, para que no surgimento de uma demanda emergencial, atuem na resolução do problema em até 15 minutos.**

5.30.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT): profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato.

5.30.7. GESTOR OU SUBGESTOR(FISCAL) DO CONTRATO: é o representante da Organização, especialmente designado através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

5.30.8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: compreendem sistemas de redes elétricas alimentadoras, circuitos principais, circuitos secundários, cabos de controle, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

5.30.9. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, wattímetro, terrômetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

5.30.10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas de chuva plásticas.

5.30.11. MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

5.31. **DA MÃO DE OBRA**

5.31.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste contrato, observadas todas

as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

- 5.31.2. A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no Evento - Natal do Bem - 2024.
- 5.31.3. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.
- 5.31.4. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 2º da Portaria Nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- 5.31.5. O gestor do contrato definirá, de acordo com a demanda de serviços, junto à Contratada o efetivo necessário para atender as necessidades previstas no contrato.
- 5.31.6. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.
- 5.31.7. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.
- 5.31.8. A substituição / reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 5.31.9. A contratada deverá nomear um coordenador técnico que será responsável pelo atendimento das demandas e estará presente no local durante a realização do evento para garantir a continuidade da prestação dos serviços, além de realizar a interlocução entre a equipe técnica a OVG e os demais colaboradores de outras empresas que estarão no evento realizando os serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 1064/2024/OVG/DIAF - 17233 (63975713).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R\$ 3.120.000,00 (três milhões e cento e vinte mil reais), conforme proposta da CONTRATADA (66331697).

7.2. Os preços oferecidos serão irrealizáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

7.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

8.1.1. 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) dos valores contratados em até 15 (quinze) dias após montagem de todos os equipamentos nos locais destinados e ateste do Gestor do Contrato quanto ao perfeito funcionamento dos mesmos.

8.1.2. 2ª Parcela: 30% (trinta por cento) dos valores contratados, com documento fiscal emitido após 30 (trinta) dias de evento, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do Contrato.

8.1.3. 3ª Parcela: 20% (vinte por cento) dos valores contratados em até 15 (quinze) dias após a desmontagem dos equipamentos e ateste do Gestor do Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (66331697):

Banco: Caixa Econômica Federal - 104

Agência: 1575

Conta corrente: 3027-3

Operação: 003

8.2.1 A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

8.2.1 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

8.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

8.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

8.7. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

8.8. Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

8.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

8.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

8.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

9.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

9.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os serviços e produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em

desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

11.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

11.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

11.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência, projetos e anexos.

11.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.9. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência, do Edital, projetos e anexos.

11.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.11. Deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 69 c/c artigo 73, II, b, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

11.12. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

11.13. Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual.

11.14. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

11.15. A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

11.16. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

11.17. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço, sempre que solicitado pela Contratante;

11.18. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.19. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas;

- 11.20. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização sob qualquer hipótese;
- 11.21. Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás;
- 11.22. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente;
- 11.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.24. Nomear um coordenador técnico que estará no evento responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a se reportar diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato, ou alguém por ele indicado, devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as falhas apontadas;
- 11.25. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 11.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- 11.27. Os funcionários que executarão os serviços devem ser profissionais qualificados, podendo ser solicitado pela Organização comprovação de capacitação na área de atuação do colaborador;
- 11.28. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus

empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial;

11.29. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas;

11.30. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes;

11.31. Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem 2024, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados;

11.32. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

11.33. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

11.34. Deverá registrar as ART's das proteções e instalações específicas que não estiverem em consonância com o projeto fornecido e da execução dos serviços constantes desde contrato, junto ao CREA/GO.

11.35. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste contrato/Termo de Referência.

11.36. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

11.37. Caberá à Contratante o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas pelo Gestor do Contrato.

11.38. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

- 11.39. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.
- 11.40. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 11.41. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- 11.42. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- 11.43. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 11.44. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 11.45. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e funcionários.
- 11.46. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.
- 11.47. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.
- 11.48. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 11.49. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 11.50. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os

empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

11.51. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.52. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

11.53. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

11.54. Fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes conforme especifica Convenção Coletiva da Categoria.

11.55. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

11.56. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

11.57. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

11.58. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

11.59. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.60. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem 2024.

11.61. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão contratual;
 - d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.3 A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.4 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 12.5 Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 12.6 A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 12.8 As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 12.9 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 12.10 Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

12.11 Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

12.12 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

13.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

13.3 Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

16.1.1 Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

16.1.2 A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o

atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

16.1.3 As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

16.1.4 As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

16.1.5 A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

16.1.6 As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

16.1.7 Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

16.1.8 Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

16.1.9 As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

18.2 Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.3 O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

18.4 Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

18.5 A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

20.1 As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

21 CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

21.1 A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Bruna Carvalho Emerich Pazini
Empresa Contratada